



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABCOR
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 4913/2026 - PJPI/CGJ/GABCOR

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Piauí – OAB/PI

Assunto: protocolo de petição em feitos criminais

Referência: SEI nº 25.0.000109591-1

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.

Os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como os pedidos de relaxamento de prisão preventiva, veiculam pretensão de natureza eminentemente urgente, devendo, por isso, ser processados e apreciados com a celeridade e a autonomia que lhes são inerentes.

A propósito, a Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça prevê classes específicas para tais requerimentos, quais sejam: a classe 305 – Liberdade Provisória com ou sem Fiança e a classe 306 – Relaxamento de Prisão, ambas vinculadas ao assunto principal 7928 – Liberdade Provisória.

Entretanto, tem-se verificado, na prática forense, que tais pleitos vêm sendo, por vezes, formulados de maneira incidental nos autos de ação/procedimento em curso. Essa opção procedural acaba por propiciar situações de tumulto e morosidade processual, especialmente em feitos que envolvem múltiplos réus/investigados e distintas situações jurídicas, dificultando o adequado controle, a tramitação prioritária e a pronta apreciação desses pedidos urgentes.

Nesse contexto, esta Corregedoria **solicita a valiosa colaboração dessa Egrégia Ordem no sentido de orientar os advogados inscritos a promoverem o protocolo dos pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, e de relaxamento de prisão em autos autônomos, devidamente associados aos autos principais, com a correta utilização das classes específicas previstas na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça.**

A iniciativa certamente contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional, assegurando maior eficiência, organização e celeridade na análise de pleitos que envolvem diretamente o direito fundamental à liberdade.

Renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador ERIVAN LOPES
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7744411** e o código CRC **DF1FBDDF**.

25.0.000109591-1

7744411v3